



Processo nº 001/1160167727-9

Vistos.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO MENDES FILHO requereu, liminarmente, seja determinado que o Estado do Rio Grande do Sul efetue o pagamento do décimo-terceiro salário a todos os servidores de nível médio, ativos e inativos da Brigada Militar, por ele representados.

Vieram os autos conclusos.

Constitui-se fato público e notório o não pagamento da verba solicitada.

A omissão do Estado fere de morte o disposto no artigo 35 da Constituição Estadual, cuja constitucionalidade já restou assentada pela Corte Suprema quando do julgamento da ADI nº 657/RS, j. em 10/10/1996, que definiu que "o pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos dos Estados e das autarquias será realizado até o último dia útil do mês do trabalho prestado".

Recentemente, idênticas situações estiveram sob o crivo do Poder Judiciário, quando o Presidente Luiz Felipe Silveira Difini, inclusive, teve oportunidade de assim afirmar:

"A Constituição traz norma sólida sobre a data em que deve ser pago o 13º salário. A jurisprudência do Tribunal de Justiça é farta sobre o caráter alimentar indiscutível dos salários, que devem ser prioridade do Estado no trato do pagamento de suas dívidas".

"A crise financeira que atinge o Estado, que vem traduzida na cláusula de reserva do possível, comumente alegada em situações análogas, não pode ser o condão mágico a eximir os governantes de suas responsabilidades constitucionais a partir de sua singela invocação", afirmou o Presidente. "Quando se está a tratar de verba alimentar, não se cuida simplesmente de violação à data para pagamento. O inadimplemento afeta diretamente o direito à preservação do mínimo existencial que traz concretude à dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático Brasileiro (art. 1º, inc. II, da CF/88)".



Nesse oportunidade, foi concedida liminar em plantão, pleiteada por oito categorias para que o Poder Executivo providencie imediatamente o pagamento integral da gratificação natalina dos associados e representados pelas seguintes entidades: CPERS/SINDICATO, ABERGS, APERGS, FESSERGS, SINDICAIXA, SINDICIVIS-BM, SINDIFISCO-RS E SINDISSAMA-SAÚDE. A notícia foi veiculada no site do TJRS e pode ser encontrada no seguinte endereço: <http://www.tjrs.jus.br/site/imprensa/noticias/?idNoticia=355795>

Idêntica situação ora se apresenta. Assim, presentes os pressupostos de probabilidade de direito e perigo de dano, frente o caráter alimentar da verba, a concessão é a medida que se impõe.

Razões expostas, determino que o Estado do Rio Grande do Sul pague integralmente o décimo-terceiro salário dos associados – servidores de nível médio, ativos e pensionistas da Brigada Militar, em 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada em 30 dias.

Havendo descumprimento, o pedido de bloqueio, para melhor análise, deverá informar valores e matrícula de cada um dos associados.

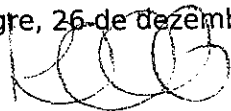
Intimem-se. Oficie-se. Cite-se.

AUTORIZO que o Sr. Escrivão assine todos os documentos e ofícios necessários para o fiel e integral cumprimento da medida.

Cumpra-se pelo Oficial de Justiça Plantonista.

Defiro o benefício da AJG.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2016.


Karla Aveline de Oliveira
Juíza de Direito Plantonista